

VALDECI  
BARREIRA  
ESPINELLI  
:1642

Assinado de forma digital por  
VALDECI BARREIRA  
ESPINELLI:1642  
DN: c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=AUTORIDADE  
CERTIFICADORA DA JUSTICA -  
AC-JUS, ou=CERT-JUS  
INSTITUCIONAIS,  
ou=TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 3ª REGIÃO-TRF3,  
ou=SERVIDOR, cn=VALDECI  
BARREIRA ESPINELLI:1642  
Dados: 2011.12.15 18:37:37  
-02'00"



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 235/2011 – São Paulo, sexta-feira, 16 de dezembro de 2011

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### ATO Nº 10.791, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando o contido no correio eletrônico desta data,

#### RESOLVE:

Alterar o Ato 10.771/11 para contar “sem prejuízo de suas atribuições” na convocação do MM. Juiz da 7ª Vara de Campinas - SP, Dr. MÁRCIO SATALINO MESQUITA para atuar na Semana Nacional de Conciliação no período de 28/11 a 2/12/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

##### ATO Nº 10.792, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 29/11/11, o Ato 10.769/11.

II - Convocar a MMª. Juíza da 11ª Vara Cível - SP, Drª. GISELE BUENO DA CRUZ para, com prejuízo de suas atribuições, atuar na Semana Nacional de Conciliação em São Paulo, no período de 29/11 a 2/12/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

##### ATO Nº 10.795, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2658/11-SCAJ,

#### RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia, em habilitação tardia, à senhora DALVA DE SOUSA CRUZ, divorciada, com percepção de pensão alimentícia, do Excelentíssimo Desembargador Federal Doutor PEDRO ROTTA, falecido em 09/10/2011,

# CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

## COMUNICADO CORE Nº 110, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a redação do Comunicado COGE nº 97/2009.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a consulta formulada no Protocolo CORE nº 34476 e as respostas dadas às consultas dos Expedientes Administrativos nº 2009.01.0543 e 2010.01.0450, acerca do Comunicado CORE nº 97/2009;

**Considerando** a Resolução nº 39/2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e a Resolução nº 188/2009, da Presidência desta Corte;

**Considerando** que o estágio é ato educativo, necessariamente supervisionado, com a finalidade de permitir ao estagiário experiência prática, mediante manuseio dos autos e a realização de atividades cartorárias não dotadas de Fé Pública;

### **Resolve:**

Alterar a redação do Comunicado COGE nº 97/2009, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“É vedado ao estagiário lavrar termos, certidões e outros documentos que tenham fé pública e secretariar os trabalhos de audiência.

É permitido ao estagiário numerar os autos, desde que sob supervisão de servidor.”

São Paulo, 14 de novembro de 2011.

**SUZANA CAMARGO**  
Corregedora Regional da  
Justiça Federal da 3ª Região

## PROVIMENTO Nº 148, de 14 de novembro de 2011.

Altera a redação do artigo 183, do Provimento CORE nº 64/2005, modificando a numeração do § 2º para 3º, alterando sua redação, e incluindo-lhe novo § 2º.

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o decidido nos autos da consulta de protocolo CORE nº 35.416;

**Considerando** que embora o agravo de instrumento guarde relação de dependência para com os autos principais, não lhe suspende o curso, consoante dispõe o artigo 497, do CPC; e que as informações necessárias à correlação entre uns e outros autos podem ser facilmente inseridas e localizadas no sistema informatizado, prescindindo-se da movimentação física de processos com tal escopo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do artigo 183, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, alterando a numeração do § 2º para § 3º, alterando-lhe a redação, e incluindo novo § 2º, nos seguintes termos:

“Art. 183. (...)

§ 1º Quando do recebimento do Agravo de Instrumento, antes de seu arquivamento, deverá ser trasladada para os Autos Principais cópia da decisão e/ou acórdão proferido, acompanhado da certidão de decurso de prazo ou trânsito em julgado, bem como a atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual;

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se os Autos Principais se encontrarem arquivados, é autorizado o arquivamento direto do Agravo de Instrumento sem o traslado de cópias da decisão e/ou acórdão neste proferida para aquele, desde que registrada a informação, no sistema informatizado de movimentação processual, da vinculação aos autos principais, com a anotação da situação e localização destes, prescindindo da movimentação física dos autos já em arquivo;

§ 3º. Encontrando-se o feito principal na Superior Instância, deverão ser remetidas as peças indicadas no parágrafo primeiro ao Juízo “ad quem”, via ofício do Diretor de Secretaria, para que o Órgão responsável efetue sua juntada.”

**Art. 2º.** Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
São Paulo, 14 de novembro de 2011.

**SUZANA CAMARGO**  
**Corregedora Regional**  
**Justiça Federal da 3ª Região**

**PROVIMENTO Nº 149, de 05 de dezembro de 2011.**

Altera a redação do artigo 286, do Provimento CORE nº 64/2005, modificando a redação do § 3º e incluindo-lhe o § 4º.

**A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**Considerando** a Resolução CNJ nº 137/2011, que regulamenta o art. 289-A, do Código de Processo Penal, e cria o Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP;

**Considerando** a disponibilização, pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de sistema informatizado idôneo ao adimplemento do Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP;

**Considerando** o Ofício nº 197/2010/GAB/tam, contido no Expediente Administrativo nº 2011.01.0315, Inspeção Geral Ordinária da 1ª Vara Federal Criminal de S. Paulo/SP, que sugere a revogação da atual redação do § 3º, do art. 286, do Provimento CORE nº 64/2005, posto tratar-se de medida burocrática sem efeito prático algum;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação do artigo 286, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, modificando a redação do § 3º e incluindo-lhe o § 4º, nos seguintes termos:

“Art. 286. (...)

§ 3º Nas hipóteses acima, deverão os juízes ou servidores por eles indicados, alimentar em até vinte e quatro horas o BNMP - Banco Nacional de Mandados de Prisão, conforme sistema informatizado disponibilizado pela Presidência do Tribunal, nos moldes da Resolução nº 137/2011, do E. Conselho Nacional de Justiça, e aquelas que lhe sobrevierem.

§ 4º Na hipótese de o juiz determinar que o mandado de prisão seja expedido em caráter restrito, o prazo para inclusão no BNMP se iniciará após seu cumprimento ou quando afastado esse caráter por decisão judicial.”

**Art. 2º.** Os mandados expedidos anteriormente à entrada em vigor da Resolução nº 137/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, e ainda não cumpridos, se vigentes, deverão ser registrados no BNMP pela autoridade judiciária responsável, observados todos os requisitos exigidos para tanto, no prazo máximo de seis meses a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 3º.** Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

**SUZANA CAMARGO**  
**Corregedora Regional**  
**Justiça Federal da 3ª Região**

**PORTARIA CORE Nº 976, de 14 de dezembro de 2011.**

**A DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de dezembro de 2010, do E. Conselho da Justiça Federal,**

**RESOLVE:**

**Alterar**, em parte, as Portarias CORE nºs 960 e 965/11 para:

- **Incluir** 02 (dois) períodos de férias do MM. Juiz Federal ÉRICO ANTONINI para 02/05 a 31/05/2012 e 15/10 a 13/11/2012 com a não opção pelo adiantamento da gratificação natalina e não pela remuneração antecipada.

- **Adiar** as férias da MM. Juíza Federal GISELE BUENO DA CRUZ de 08/08 a 06/09/2012 para 09/04 a 08/05/2012 e de 20/11 a 19/12/2012 para 13/08 a 11/09/2012, por necessidade do serviço.